



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/50504 - Documento Eletrônico

ADITIVO Nº 95/23-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 50/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, E CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato **representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.374.998/0001-45, com sede à Rua Carlos Dias da Silva, nº 69, Itinga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.738-560 representada por, seu sócio, **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 085.252.695-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2023/50504 aditar o contrato nº **50/22-S resultado da Dispensa de Licitação Remanescente nº 36/22 e aditivos 134/22-AS e 160/22-AS** que tem como objeto serviços especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do Interior, relacionadas no Anexo deste Edital – “Relação de Unidades e Metragens”, lote 06, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula quinta do contrato nº **50/22-S** será repactuação, conforme previsto na cláusula sétima do referido ajuste, passando o valor mensal de R\$ 241.228,53 (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 284.292,99 (Duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 43.064,46 (quarenta e três mil e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)/Mês.

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia.
CEP: 41745-971-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1413172.25316781-9159 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

TJADM202350504/01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/50504 - Documento Eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 50/22-S será repactuado passando de R\$ 2.909.633,01 (Dois milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavo), para R\$ 3.268.243,48 (Três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a uma diferença de R\$ 358.610,47 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta e sete centavos) que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme informação de fl.86/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função de valores pagos a menor durante o período de janeiro a junho de 2023, será devido a CONTRATADA um pagamento de R\$ 258.126,73 (duzentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 06 de SETEMBRO de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: Creta Comércio e Serviços Ltda
CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES

TESTEMUNHAS:

1. Saulin Sacramento Bahia
CPF n. 089.028.625-52

2. Luiz Felipe A.B. Santos
CPF n. 866.065.045-03

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia.
CEP: 41745-971-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1413172.25316781-9159 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

